



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 395/1990

MENSAGEM: Nº 33/1990, DE 7/5/1990.

LIDO EM: 14/5/1990.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado S.A., através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 24/5/1990.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 25/5/1990.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/6/1990.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 12/6/1990, SOB O Nº 9.173.

Ofício de Encaminhamento no dia 28/5/1990 sob o nº 224/90/DAB*.

LEI Nº 374/1990.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71

CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

395/90

MENSAGEM Nº 033/90

Sarandi, 07 de maio de 1990.

REF.: Autorização para contratar Operação de Crédito junto ao Banestado, para execução de obras integrantes do PEDU.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação e posterior deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Informamos a Vossa Excelência e Nobres Edís com assento nessa Câmara Municipal, que os recursos provenientes do Programa supracitado, serão destinados exclusivamente na execução de pavimentação asfáltica, nos trechos já indicados e solicitados por essa Edilidade.

Sabemos que os recursos financeiros não serão suficientes para pavimentarmos as Ruas e Avenidas que conjuntamente desejamos, porém daremos seguimento, mesmo que num ritmo mais lento, na pavimentação tão esperada e almejada pela comunidade sarandiense.

Desta forma, aguardamos a tramitação prevista nessa Egrégia Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

- HÉLIO GREZES PEREIRA -

Prefeito Municipal



EXMº. SR.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA-PR.



EM 14 MAI 1990



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

395/90

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71

CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

APROVADO EM 24/05/90

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 395/90

APROVADO EM 25/05/90

POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

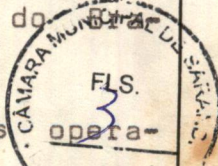
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), equivalente a 479.225,5715 BTN's (quatrocentos e setenta e nove mil ponto duzentos e vinte e cinco Bônus do Tesouro Nacional virgula cinco mil setecentos e quinze milésimos de Bônus do Tesouro Nacional), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nº 62/75, 93/76 e 64/85, do Senado Federal e pelas Resoluções nº 345/75 e 397/76, do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 20/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Esta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71

CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

395/90

CONT. PROJETO DE LEI Nº 995/90

do do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação do crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

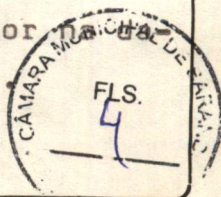
Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para Execução de Investimentos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de maio de 1990.

Helio Grêmes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PARANÁ

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE SARANDI COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

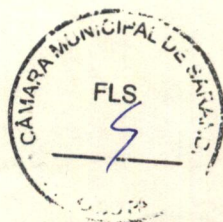
O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, doravante denominada SEDU, neste ato representada pelo seu titular, Senhor ROBERTO REQUIÃO e o Município de SARANDI, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor HELIO GREMES PEREIRA, com a interveniência da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, doravante denominada FAMEPAR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor IVANIR FRANCISCO OGLIARI, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 03.08.89, no protocolado sob No. 663.848-1, celebram o presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO, para implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, em decorrência do Contrato de Empréstimo No. 3.100-BR, firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos e condições adiante especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade a participação do MUNICÍPIO na implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Parágrafo Único - Os objetivos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU são:

- I - aumentar a capacidade institucional e financeira dos Municípios e dos Órgãos Estaduais para planejar, financiar e executar projetos e programas de Desenvolvimento Urbano cujos custos sejam recuperáveis;





ESTADO DO PARANÁ

- II - melhorar as condições de vida da população das cidades paranaenses, financiando investimentos em infra-estrutura urbana, prioritariamente nas áreas de mais baixa renda;
- III - assegurar a disponibilidade permanente de recursos para o Desenvolvimento Urbano, mediante a criação de um sistema de financiamento autocapitalizável;
- IV - estimular a coordenação e integração entre a administração pública estadual e as administrações municipais na implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e nas respectivas decisões de investimento;
- V - favorecer a descentralização administrativa e financeira dos procedimentos de gestão urbana nos Municípios do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO

A participação do ESTADO dar-se-á através:

- I - da implementação do Subprograma de Desenvolvimento Institucional, mediante a prestação de Assistência Técnica pertinente às questões de desenvolvimento de recursos humanos e de métodos de administração municipal;
- II - da implementação do Subprograma de Investimentos em Infra-estrutura Urbana, mediante financiamento aos Municípios, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, para os componentes de Serviços Urbanos, Equipamentos Comunitários, Saneamento e Meio Ambiente e Mobilidade e Acessibilidade;
- III - da alocação no seu orçamento anual e plurianual, de recursos adequados para execução do PEDU;
- IV - da aprovação do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO para o PEDU anual ou plurianual, compatível com o orçamento do PEDU;





- V - da aprovação de operações de crédito a serem firmadas pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, para execução de seu Programa de Investimentos;
- VI - da prestação ao MUNICÍPIO de orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento do seu Programa de Investimentos;
- VII - da Assistência Técnica ao MUNICÍPIO pelos Órgãos Setoriais do ESTADO, envolvidos no PEDU;
- VIII - da coordenação e da gerência do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, através da SEDU e da FAMEPAR, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

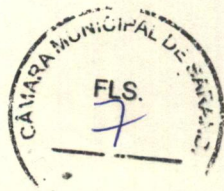
A participação do MUNICÍPIO dar-se-á através:

- I - da elaboração do seu Plano de Ação Financeira e Institucional -PAFI, em conformidade com as orientações e normas definidas pela FAMEPAR;
- II - da elaboração do seu Programa de Investimentos para o PEDU;
- III- da implementação das medidas acordadas decorrentes dos subprojetos de capacitação administrativa e financeira do Subprograma de Desenvolvimento Institucional;
- IV - da implementação do Subprograma de Investimentos em Infra-estrutura Urbana, de acordo com as suas necessidades, capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do PEDU.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

As fontes de recursos financeiros necessários para a implementação do PEDU, pelo MUNICÍPIO, são:

- I - recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, aportados pelo BIRD e pelo Tesouro do Estado;
- II - recursos de contrapartida provenientes do MUNICÍPIO.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Particularmente compete:

- I - ao ESTADO, cumprir e fazer cumprir os dispositivos estabelecidos no Contrato de Empréstimo No. 3.100-BR, firmado com o BIRD;
- II - ao MUNICÍPIO, cumprir os dispositivos estabelecidos no Contrato de Empréstimo No. 3.100-BR, firmado com o BIRD e nos Manuais Operacionais do PEDU.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O Programa de Investimentos para o PEDU anual ou plurianual do MUNICÍPIO, será objeto de Convênios específicos para implementação do PEDU, a serem firmados entre a SEDU e o MUNICÍPIO com a interveniência da FAMEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE

O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, prorrogado ou ter seu término antecipado, mediante aditamento firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, por comum acordo ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sobretudo, se ocorrer circunstâncias que o torne inexigível.



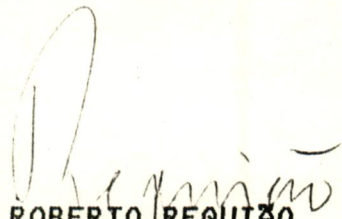


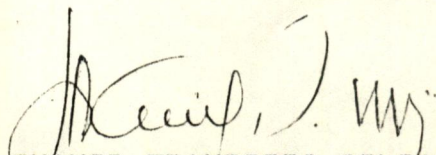
CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

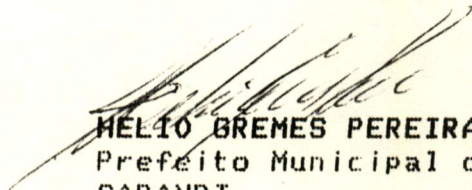
Elege-se o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas do presente Acordo.

Estando as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 20 de 09 de 1989.


ROBERTO REQUIÃO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano e
do Meio Ambiente


IVANIR FRANCISCO OGLIARI
Diretor-Presidente da
Fundação de Assistência aos
Municípios do Estado do Paraná


HELIO BřEMES PEREIRA
Prefeito Municipal de
SARANDI

Testemunhas:









CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 395/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. o Vereador Luis Carlos Baradel.

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 395/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na qual Autoriza o' Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano -PEDU, conclui' que a proposição tem mérito, é Legal e constitucional. Este é o' Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final, do Sobrano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de Maio de 1.990.

José Zeno Fachin

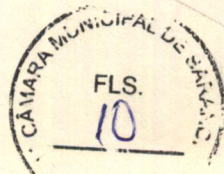
= PRESIDENTE =

Luis Carlos Baradel

= SECRETÁRIO =

Carlos Birches Sebrían

= RELATOR =



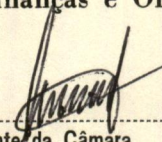


395/90

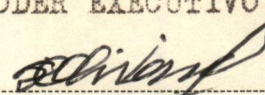
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

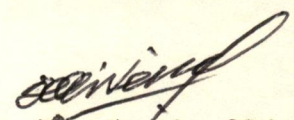
Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 395/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL o Vereador Antonio Ribeiro de Macedo.


Presidente da Comissão

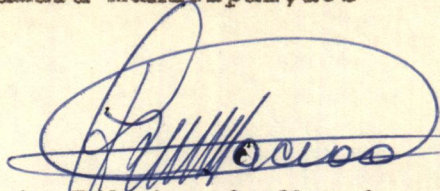
PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 395/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na qual Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PE-DU, conclui que a proposição tem mérito, é Legal e constitucional. Este é o parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

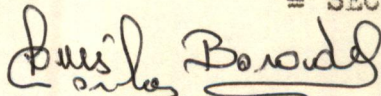
Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Maio de ano de 1.990.


Sebastião Cância de Oliveira

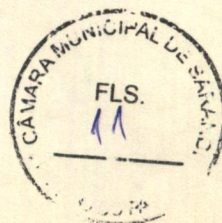
= PRESIDENTE =


Antonio Ribeiro de Macedo

= SECRETARIO =


Luis Carlos Baradel

= RELATOR =



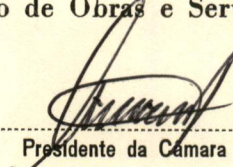


395 / 90

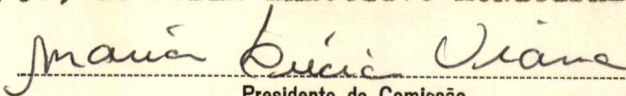
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público


Presidente da Câmara

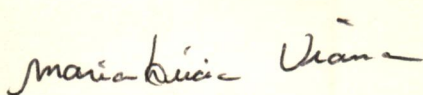
Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público designo relator do Projeto de Lei N.º 395/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Carlos Birches Sebrian.


Presidente da Comissão

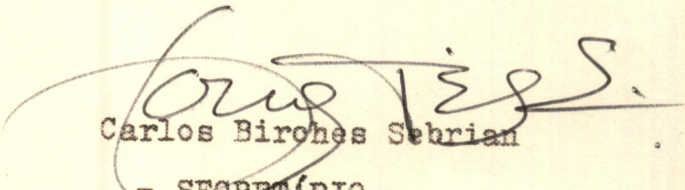
PARECER

A Comissão de Obras e Serviço Público, analisando o Projeto de Lei nº 395/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na qual Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das Obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU, conclui que a proposição tem mérito, é Legal e constitucional. Este é o parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis,

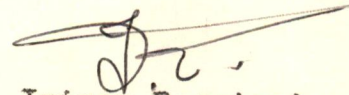
Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Maio de ano de 1.990.


Maria Lúcia Viana

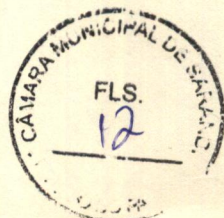
= PRESIDENTE =


Carlos Birches Sebrian

= SECRETÁRIO =


Irineu Reggiani

= RELATOR =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 055/90
Às horas (a) - Funcionário responsável

Apresentado em 25 / 05 / 90.

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 25 / 05 / 90. /

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / - /

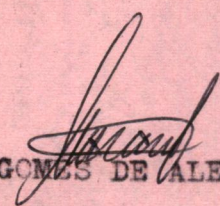
Atendido - Ofício N.º --

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O adiante Subscrito, Vereador com assento a este legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo "Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário deste Colégio Legislativo, que dispense do Interstício de Terceira discussão e Redação Final, o Projeto de Lei nº 395/90, de Autoria do Poder Executivo Municipal, a qual Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das Obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU. Haja visto que o mencionado Projeto de Lei teve sua aprovação nesta em segunda discussão e votação, em sua redação Original, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de Maio do ano de 1.990.


FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
= Vereador - Autor =

